



Decreto nº 4304/2023
De 10 de outubro de 2023.

“INCLUI O ARTIGO 5-A NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.910, DE 24 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Inclui o artigo 5º-A, incisos e parágrafos, no Decreto nº 2.910/2014, de 24 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - A – O usuário do transporte público que praticar alguma das condutas elencadas abaixo poderá sofrer como punição a perda do direito de ser transportado em veículo subsidiado pela Prefeitura Municipal:

I - Apresentar sinais de embriaguez ou exalar odores etílicos;

II - Causar tumulto ou transtorno dentro do veículo;

III - Causar atraso sem justificativa (precisará apresentar por escrito);

IV - Se portar de forma indevida, ocupando mais de um assento, quando o veículo estiver em sua lotação máxima;

V - Se negar a apresentar o documento probatório de autorização para embarque (carteirinha ou autorização);

VI - Embarcar ou desembarcar em ponto não estabelecido previamente;

VII - Depredar ou avariar o veículo utilizado para o transporte.

§ 1º - Em caso de descumprimento, o usuário será advertido de forma verbal e, em casos de 1ª e 2ª reincidências, será notificado por escrito.

§ 2º - No caso de aplicação de penalidade na 1ª reincidência, haverá a suspensão do direito pelo prazo de 06 (seis) meses e na 2ª reincidência, haverá a cassação da carteirinha do benefício.

§ 3º - Nos casos de aplicação de penalidade, deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

§ 4º - A denúncia poderá ocorrer por forma escrita, filmada ou pela palavra do profissional condutor do veículo, por meio de relatório de ocorrências.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO, MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/600384DF85754125BA0774EAF745E0E0>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
600384DF85754125BA0774EAF745E0E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/600384DF85754125BA0774EAF745E0E0>